

ANEXO 02 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07A/2018 – Canetas Metálicas

Aos 5 dias do mês setembro de 2018, conforme registros no sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, o Pregoeiro Mário Augusto V. Teixeira, nomeado pela portaria Nº 896/16, nos termos da Lei , e o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicada no D.O.U de 09 de agosto de 2000, que regulamenta a modalidade do Pregão, em face das classificações apresentadas no Pregão Nº07A/2018 , PARA REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO da Empresa classificada em primeiro lugar, **Gráfica do Preto LTDA ME**, localizada a Av. Barnearia Dr. Meirelles, nº 09, Quadra 03, Setor II, Tijucal, Cuiabá, Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.750.414./0001-26 , aqui representada por sua procuradora **Priscila Consani das Mercês Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 075.082.869-28, portadora da cédula de Identidade Profissional OAB/MT nº18.569B – observada as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

OBJETO

Lote 1

Registro de preços para fornecimento de 6.000 Canetas metálicas pretas, esferográficas com diâmetro de 0,55 a 0,65 mm, comprimento de 130 a 135 mm, peso aproximado de 30 a 40 gramas. Acionador giratório, clipe metal, com sistema anti-deslizante na parte inferior. Carga de tinta azul substituível, escrita mínima de 1500 metros.

Gravação da logomarca do CRM-MG, 3X0 à laser, embalagem capa de veludo. Garantia contra defeito de fabricação por, no mínimo, 1 ano. A garantia deverá ser dada para a tinta da caneta.

Obs.: Caso as canetas não escrevam no prazo da garantia, o fornecedor se obriga a trocá-las.

Preço Unitário: R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos)

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogada por igual período.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço ofertado pela empresa – classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é de R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos) por caneta, de modo que o total do objeto equivale a R\$ 30.900,00 (Trinta mil e novecentos reais).

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

CLÁUSULA QUARTA - O fornecimento do produto cujo preço ora registramos será solicitado mediante a apresentação da Autorização de Compra correspondente.

Parágrafo Único - Cada Autorização conterá, sucintamente:

- a) O numero da Ata;
- b) A quantidade do produto;
- c) A descrição do produto;
- d) O local de entrega e hora;
- e) O valor;
- f) As condições de pagamento;
- g) As penalidades;
- h) A garantia contratual, se for o caso.

I) O Prazo de entrega: No máximo em 20 dias da assinatura do contrato.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento ao Fornecedor, será correspondente à quantidade do material fornecido e será creditado em conta-corrente do fornecedor em Agência do Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal e ocorrerá até o 15º (décimo) dia útil a partir da apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, ou após a sua reapresentação, sanadas as irregularidades constatadas.

Parágrafo 1º - Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as correções necessárias .

PARÁGRAFO 2º - O Conselho não efetuará pagamento de título descontado, ou através de cobrança bancária, nem negociado com terceiros ou factoring.

PARÁGRAFO 3º - O CRMMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas de acordo com a instrução normativa SRF nº 1234/12, lei 9430/96, lei municipal nº 8725/03 e demais normas vigentes.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do CRMMG.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do Registro dos Preços, o Fornecedor será OBRIGADO a fornecer o material, desde que obedecidas às condições previstas no Edital de Pregão que precedeu a formalização desta Ata.

Parágrafo Segundo - O CRMMG promoverá ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, sendo esta uma condição indispensável para a solicitação da aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial da União.

Parágrafo Terceiro - A aquisição do material será precedida de preenchimento, pelo CRMMG, do respectivo formulário "AUTORIZAÇÃO DE COMPRA", que será entregue ao Fornecedor.

Parágrafo Quarto - O Fornecedor se obriga a manter, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação durante o prazo de vigência do Registro de Preços,.

Parágrafo Quinto - Como condição para o fornecimento dos materiais, o Fornecedor que tiver seu preço registrado se compromete a apresentar, , os seguintes comprovantes, devidamente atualizados:

- Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal, dentro de seu prazo de validade.

- Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
 - Certidão Negativa da Receita Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA - Será de responsabilidade dos LICITANTES que tiver(am) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante da quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Compra e da presente Ata, ensejará, a critério do CRMMG., o cancelamento do Registro do Preço dos fornecedores inadimplentes, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata.

PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao Fornecedor, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRMMG pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com CRMMG, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, quanto, , àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega ,especialmente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O atraso na entrega do material sujeitará o Fornecedor ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços ou no Edital do Pregão que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

§ 1º - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o Fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§2º - A multa aplicada ao Fornecedor e os prejuízos causados ao CRMMG serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados diretamente ou judicialmente.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o Pedido de Compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Banco;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços acarretando prejuízos para o Banco, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo ao CRMMG, ensejando frustração do Registro de Preços ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do CRMMG.;
- f) ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar a execução do Sistema de Registro de Preços;
- g) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CRMMG;
- h) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A entrega do material fornecido ocorrerá na praça, no endereço e horário, previstos na respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - Correrão por conta exclusiva do Fornecedor as despesas com embalagem, seguro e transporte do material até o local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações constantes do Edital do Pregão para SRP, que precedeu a formalização desta Ata –, poderá o CRMMG rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o Fornecedor providenciar a substituição do material não aceitos no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo Único – Ao O CRMMG reserva-se o direito de proceder, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e rejeição, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - O aceite/aprovação do material pelo CRMMG, não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão que precedeu a formalização desta Ata –, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CRMMG as faculdades previstas no art. 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) pelo CRMMG, quando:

1. o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. o Fornecedor não retirar a Autorização de Compra, no prazo estabelecido, e o CRMMG não aceitar sua justificativa;
3. o Fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do CRMMG;
4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo CRMMG;
5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CRMMG;

b) pelo (s) Fornecedor(es), quando, mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitados de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do CRMMG, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

§1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento,

juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

§2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

§3º - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao CRMMG a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico Para Sistema de Registro de Preços Nº 007/2018 e as Cartas-Propostas das Empresas classificadas em primeiro lugar, por objeto, na concorrência mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer órgão da Administração pública poderá solicitar adesão à presente ata, bastando para tanto, encaminhar ofício para compras@crmmg.org.br a/c da Presidência do CRM-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte-MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em 2 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2018

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Cons.Fábio Augusto de Castro Guerra
Presidente

GRÁFICA DO PRETO LTDA ME,
Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora